

ANEXO II

U.O. 03.0011 - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários				
REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO				
ESPECIFICAÇÕES	FONTE	NATUREZA	REDUZ	SUPLEMENTA
02.122.1279.1.526 - Edificar e Modernizar a Infraestrutura do Poder Judiciário	0201	3.3.90.39.00	-	230.000,00
	0201	4.4.90.51.00	230.000,00	-
	TOTAL		230.000,00	230.000,00

Porto Velho, 22 de março de 2010.

Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

Presidente

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia torna público para conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico n. 001/2010, Processo Administrativo n. 0002674-78.2010.8.22.1111, para aquisição dos seguintes materiais:

Lote	Item	Discriminação	Quant./Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.1	Óleo lubrificante SAE 10W30, envasados em embalagens contendo 01 litro. Marca: GULF, conforme especificações contidas na proposta de preços juntada aos autos.	240 LT	16,12	3.868,80
	1.2	Óleo lubrificante SAE 10W40, Semi-sintético, envasados em embalagens contendo 01 litro. Marca: VORAX, conforme especificações contidas na proposta de preços juntada aos autos.	160 LT	14,18	2.268,80
	1.3	Óleo lubrificante SAE 05W30, envasados em embalagens contendo 01 litro. Marca: MENZELUB, conforme especificações contidas na proposta de preços juntada aos autos.	48 LT	21,17	1.016,16
	1.4	Óleo lubrificante SAE 20W40 para motores a Álcool e motores a Gasolina, embalagem de 01 litro. Marca: LUBRIOIL, conforme especificações contidas na proposta de preços juntada aos autos	480 LT	7,10	3.408,00
	1.5	Óleo lubrificante SAE 40, para motores a Diesel, embalagens de 01 litro. Marca: LUBRIOIL, conforme especificações contidas na proposta de preços juntada aos autos	600 LT	6,02	3.612,00
	1.6	Óleo lubrificante para motor a Gasolina, Álcool e Gnv. Totalmente sintético, multiviscoso, para aplicações automotivas com excelente resistência à oxidação. SAE 5W40; API SM, ACEA A3, VW 502.00/505.00, MB 229.3. Marca: ELAION, conforme especificações contidas na proposta de preços juntada aos autos	120 LT	29,01	3.481,20
	1.7	Óleo lubrificante para motores a Gasolina, Álcool e Gnv. Base mineral com propriedades detergentes, dispersantes, antioxidante, anticorrosivas, antidesgaste e antiespuma. SAE 20W 50; API SL; ACEA A2/B3. Marca: LUBRIOIL, conforme especificações contidas na proposta de preços juntada aos autos.	600 LT	8,10	4.860,00
	1.8	Óleo lubrificante multiviscoso, desenvolvido especialmente para motores diesel turbinado ou aspirado, cujas características de operação impõem ao óleo condições de serviço extremamente severas, tais como: elevadas temperaturas de operação e alto cisalhamento. SAE 15W40; API CF4; ACEA E2. Marca: LUBRIOIL conforme especificações contidas na proposta de preços juntada aos autos.	800 LT	5,48	4.384,00

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Valor Total do Lote R\$
1ª Classificada	DISTRIBUIDORA GERAL LTDA	04.986.367/0001-87	26.898,96
2ª Classificada	NA ATIVA COMERCIAL LTDA-EPP	09.043.182/0001-52	27.000,00
3ª Classificada	INTERSAMA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - ME	07.276.499/0001-03	28.210,00
4ª Classificada	MARIANO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	05.112.280/0001-43	30.200,00
5ª Classificada	DISTRIBUIDORA AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA	34.748.137/0001-40	46.059,01

Será de 12 (doze) meses o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, contados da data da sua publicação. A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.tjro.jus.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL/TJRO, através E-mail: cpl@tjro.jus.br, fone: (0xx69) 3217-1373, fax: (0xx69) 3217-1372, ou na Rua José Camacho, n. 585, sala 201, 2º andar - Bairro Olaria, nesta capital, nos horários das 7:00 às 13:00 e das 16:00 às 18:00 horas.

Porto Velho-RO, 22 de março de 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RO
Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

Despacho DO PRESIDENTE

Recurso Especial nº 0083791-60.2009.8.22.0001

Recorrente: Editora Diário da Amazônia Ltda

Advogado: André Luiz Delgado(OAB/RO 1825)

Advogado: Gilberto Piselo do Nascimento(OAB/RO 78B)

Recorrida: Maria Felícia Oliva Grudzin

Advogado: Geraldo Tadeu Campos(OAB/RO 553A)

Advogado: Lourival Goedert(OAB/RO 2371)

Relator: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

Vistos.

EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA. interpôs recurso especial com fundamento no art. 105, inc. III, a e c da CF, alegando que o julgado de fls. 70/73 contrariou os arts. 20, 186 e 927, todos do CC, bem como dissentiu da jurisprudência pátria, por assim posicionar-se:

[...].

A divulgação não autorizada de imagem capturada por fotografia viola o direito personalíssimo da imagem-retrato, ensejando obrigação de indenizar o prejuízo moral, independentemente de prova do dano, que se presume.

A recorrida apresentou contrarrazões pugnando pela não-admissão do recurso.

É o relatório.

Tratou-se de ação pelo rito ordinário, proposta pela recorrida, visando à indenização pelo dano moral causado em virtude do uso indevido de sua imagem em matéria jornalística. A pretensão foi julgada procedente em 1º grau. Em sede de

apelação, a decisão foi mantida.

Daí o inconformismo da recorrente.

Analizando as razões recursais, vê que a pretensão da recorrente esbarra no óbice da Súmula n. 7 do STJ. É que o Tribunal a quo firmou sua fundamentação na análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, de forma que, para entender diversamente, seria necessário o seu reexame, o que é inviável em sede de recurso especial.

Também não ocorreu a caracterização do alegado dissenso pretoriano. Com efeito, conforme já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça:

[...] É inviável a apreciação de recurso especial fundado em divergência jurisprudencial quando o recorrente não demonstra o suposto dissídio pretoriano por meio: (a) da juntada de certidão ou de cópia autenticada do acórdão paradigma, sendo que, na falta dessa autenticação, deve o advogado certificar a veracidade da referida cópia; (b) da citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que o acórdão divergente foi publicado; (c) do cotejo analítico, com a transcrição dos trechos dos acórdãos em que se funda a divergência, além da demonstração das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, não bastando, para tanto, a mera transcrição da ementa e de trechos do voto condutor do acórdão paradigma (Primeira Turma. AgRg no REsp 1.085.654/SP, relatora a Ministra Denise Arruda, DJe 4/5/2009). (g.n.)

Na espécie, não houve a juntada de certidão ou de cópia autenticada dos acórdãos tidos por paradigmas e nem citação do repositório oficial de jurisprudência, motivo pelo qual, o recurso não merece seguimento. Note-se, por oportuno, que não há similitude fática entre os acórdãos cotejados.

Posto isso, não admito este recurso especial.

Publique-se, cumpra-se e intime-se.

Porto Velho, 19 de março de 2010.

(a) Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Presidente